



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 560, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 360/2013, DE 25 DE JUNHO 2013, RELATIVOS AO COMPLEXO PARA A RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da referida Lei nº 360/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Por esta Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar, através de Processo Licitatório, a escolha de uma Empresa de direito privado para instituir, através de Concessão Comum ou Parceria Público-Privada (PPPs), um Complexo Industrial de Recepção, Tratamento, transformação e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos do Município, compreendendo tanto os Resíduos Sólidos Urbanos, quanto os rurais, de saúde, da construção civil e demolição, provenientes do Município, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como em atendimento a toda legislação federal, estadual ou municipal correlata.

Parágrafo Primeiro – Igualmente, fica o Prefeito Municipal autorizado a tornar o Município como sede de possíveis Consórcios Intermunicipais que venham a ser criados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo – A Empresa que for selecionada ou criada (no caso de PPPs) para implantação e desenvolvimento das ações preconizadas no caput deste artigo e na Política Nacional de Resíduos Sólidos ficará obrigada a proceder à inclusão social dos catadores de materiais recicláveis que estejam comprovadamente nesta atividade há no mínimo 03 anos e devidamente cadastrados no Serviço Social da Prefeitura Municipal de Queimadas.”

Art. 2º - O art. 2º da referida Lei nº 360/2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – Para os fins da implantação do Complexo Industrial de Recepção, Tratamento, transformação e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos do Município, e tornar o Município sede de um Consórcio Municipal, fica o Prefeito, autorizado também, a assinar com a empresa vencedora do certame licitatório, o contrato de cessão de uso de terreno a ser definido, com área compatível e suficiente, definida por critérios técnicos, destinada à instalação desse empreendimento, e o compromisso de entregar o lixo coletado no próprio Município, independente de sua origem e classificação.

Parágrafo Primeiro – A destinação do terreno será de uso exclusivo para implantação desse Complexo de gerenciamento de resíduos sólidos e suas atividades agregadas, com reversão da titularidade, tanto da área quanto do equipamento construído, após o prazo de concessão deste serviço.

Parágrafo Segundo – O prazo para Concessão Comum ou Concessão Administrativa ou Patrocinada realizada através de Parceria Público-Privada será de 20 anos.

Parágrafo Terceiro – A Empresa vencedora no Processo Licitatório poderá processar resíduos das indústrias da região, as quais deverão se responsabilizar pelo custeio dos serviços, e dessa forma contribuir para a não proliferação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

depósitos de resíduos clandestinos e conseqüentemente, também a não poluição da região.

Parágrafo Quarto – O Município poderá adquirir a energia elétrica gerada no Complexo Industrial, caso haja o aproveitamento energético oriundo dos resíduos, ao custo reduzido em 30% (trinta por cento) da tarifa de energia praticada com a distribuidora de energia regional, pelo prazo referente ao período da concessão, firmando contrato específico de compra de energia nos moldes disciplinados pela ANEEL.

Parágrafo Quinto – Fica garantido o pagamento da contraprestação por meio da vinculação de todas as receitas do Município, observadas as vedações expressas no inciso IV do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 18 de junho de 2018.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito

(assinada no original)